



## PARECER JURÍDICO

**Ementa:** LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. LEI N° 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA. REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO. ANÁLISE DE CONFORMIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA.

### Relatório

Trata-se de solicitação de análise jurídica prévia para a contratação de obra de engenharia, consistente na reforma do Estádio Municipal do Município de São Martinho, a ser realizada por meio de Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O processo administrativo, autuado sob o nº 006/2026, foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica pela Secretaria de Desporto e Turismo, com o objetivo de obter manifestação acerca da legalidade e conformidade dos atos preparatórios e da minuta do edital de licitação, visando à futura publicação e prosseguimento do certame.

A reforma do Estádio Municipal visa a reforma do alambrado, ampliação da churrasqueira e copa e reparo da pista de atletismo, com valor estimado em R\$ 32.758,62 e a fonte de recursos é advinda da Consulta Popular do Estado do Rio Grande do Sul

É o relatório.

### Fundamentação

A Administração Pública, ao contratar obras, serviços, compras e alienações, está vinculada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 e o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Sua aplicação é compulsória para os processos licitatórios iniciados a partir de 30 de dezembro de 2023.

A modalidade de licitação “Concorrência” é a adequada para a contratação de obras e serviços especiais de engenharia, conforme o art. 6º, inciso XLI, e art. 29, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A reforma de um estádio municipal, por sua natureza e complexidade, enquadra-se como obra de engenharia, justificando a escolha da Concorrência como modalidade licitatória.

Adicionalmente, a análise deve considerar a observância de outras normas correlatas, tais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), bem como normas específicas de acessibilidade (Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 5.296/2004), segurança do trabalho (Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego) e ambientais (Leis nº 6.938/81, 9.605/98, entre outras), que devem ser devidamente contempladas no projeto e no edital.



## Análise de Conformidade (Checklist)

A presente análise jurídica abrange os seguintes aspectos, com base na documentação apresentada e nos requisitos legais:

- **1. Planejamento da Contratação**
- **1.1. Plano de Contratações Anual (PCA):** Verificação da inclusão da demanda no PCA do Município, conforme art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.2. Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Análise da existência e completude do ETP, contendo a descrição da necessidade, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativa de custos, resultados pretendidos, providências para adequação do ambiente, entre outros, conforme art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- **1.3. Termo de Referência (TR) / Projeto Básico / Projeto Executivo:**
- **Projeto Básico:** Verificação da existência de projeto básico aprovado pela autoridade competente, com todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar a obra, conforme art. 6º, inciso XXV, e art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- **Projeto Executivo:** Indicação da necessidade de elaboração do projeto executivo, se não for parte integrante do projeto básico, e sua compatibilidade com este.

**1.4. Matriz de Riscos:** Análise da inclusão de matriz de riscos no edital e/ou contrato, com a alocação de riscos entre as partes, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

### 1.5. Orçamento e Estimativa de Custos:

- Verificação da existência de orçamento detalhado da obra, com a composição de todos os seus custos unitários, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.
- Análise da metodologia de estimativa de custos, preferencialmente com base em sistemas referenciais como SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) ou SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), ou pesquisa de mercado, conforme art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Inclusão do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) na composição do preço, de forma transparente e justificada.

## 2. Regime de Execução

- Análise da escolha do regime de execução da obra (empreitada por preço global, empreitada por preço unitário, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada ou semi-integrada), conforme art. 46 da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa da escolha do regime adotado (ex: empreitada por preço global para obras de engenharia cujos quantitativos e custos sejam previamente definidos).

## 3. Critério de Julgamento

- Verificação da adoção do critério de julgamento de “menor preço”, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021.
- Justificativa para a escolha do critério, considerando a natureza da obra e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração. Para obras de engenharia, o menor preço é comum, mas “técnica e preço” pode ser aplicável em casos de maior complexidade ou inovação.



#### 4. Habilidade

- Análise das exigências de habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- Cuidado com exigências restritivas à competitividade, como atestados de capacidade técnica com quantitativos excessivos ou prazos exíguos, vedadas pelo art. 37, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- Verificação da exigência de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz).

#### 5. Garantias

- Previsão de exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nas modalidades de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- Definição do percentual da garantia (até 5% do valor inicial do contrato, podendo chegar a 10% em casos de alta complexidade ou riscos elevados, mediante justificativa).
- Análise da necessidade de garantia adicional, se for o caso.

#### 6. Reajuste, Repactuação e Reequilíbrio Econômico-Financeiro

- Previsão de cláusulas de reajuste de preços, conforme art. 135 da Lei nº 14.133/2021, com índice específico ou setorial.
- Previsão de repactuação para contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, se aplicável.
- Previsão de possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou força maior, caso fortuito ou fato do princípio, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

#### 7. Cronograma Físico-Financeiro e Medições

- Exigência de cronograma físico-financeiro detalhado, com prazos e etapas de execução da obra.
- Definição clara dos critérios e procedimentos para medição e pagamento dos serviços executados, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

#### 8. Fiscalização e Gestão Contratual

- Designação de fiscal do contrato e seu substituto, com as atribuições e responsabilidades definidas, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- Previsão de instrumentos para a gestão e fiscalização do contrato, incluindo relatórios, acompanhamento de prazos e qualidade.

#### 9. Subcontratação

- Definição das condições e limites para a subcontratação de partes da obra, se permitida, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.



- Exigência de aprovação prévia da Administração para a subcontratação.

## 10. Sustentabilidade, Acessibilidade e Segurança do Trabalho

- Inclusão de critérios de sustentabilidade ambiental na execução da obra, conforme art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
- Exigência de observância às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme Lei nº 13.146/2015 e Decreto nº 5.296/2004.
- Exigência de cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, incluindo a apresentação de programas como PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme NR-18 e demais normas aplicáveis.

## 11. Licenciamento, ART/RRT e Responsabilidade Técnica

- Exigência de todas as licenças e alvarás necessários para a execução da obra.
- Exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais envolvidos, conforme Lei nº 6.496/77 e Lei nº 12.378/2010.
- Previsão de que a responsabilidade técnica pela execução da obra é da contratada.

## 12. Sanções

- Previsão das sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade).

## 13. Hipóteses de Alteração e Rescisão Contratual

- Previsão das hipóteses de alteração unilateral e consensual do contrato, conforme arts. 124 e 126 da Lei nº 14.133/2021.
- Previsão das hipóteses de rescisão contratual, conforme arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

## 14. Publicidade e Transparência

- Previsão de publicação do edital e seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.
- Publicação no portal da transparência do Município.
- Observância dos prazos mínimos para a divulgação do edital, conforme art. 55 da Lei nº 14.133/2021.
- Previsão de prazos e procedimentos para impugnação do edital e interposição de recursos administrativos, conforme arts. 164 a 169 da Lei nº 14.133/2021.

## Conclusão/Parecer

Diante do exposto, e com base na análise da documentação apresentada e na legislação pertinente, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação da obra de reforma do Estádio Municipal do Município de São Martinho por meio de Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam integralmente observadas as recomendações a seguir e saneadas eventuais pendências documentais e/ou de informações.



## Recomendações

- 1. Completude do Processo:** Assegurar que todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 para a fase interna da licitação estejam devidamente elaborados e aprovados, em especial o Estudo Técnico Preliminar, o Projeto Básico (ou Projeto Executivo, se for o caso), o orçamento detalhado e a matriz de riscos.
- 2. Orçamento:** Revisar o orçamento para garantir que todos os itens estejam em conformidade com os sistemas referenciais (SINAPI/SICRO) ou pesquisa de mercado robusta, e que o BDI esteja justificado.
- 3. Matriz de Riscos:** Detalhar a matriz de riscos, identificando, classificando e alocando os riscos de forma clara e equilibrada entre as partes, conforme art. 22 da Lei nº 14.133/2021.
- 4. Minuta do Edital e Contrato:**
5. Verificar a conformidade de todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato com a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange às exigências de habilitação, critérios de julgamento, regime de execução, garantias, sanções e condições de alteração e rescisão.
6. Assegurar a inclusão de cláusulas que contemplem as normas de acessibilidade, segurança do trabalho e sustentabilidade.
7. Prever a exigência de todas as licenças e alvarás pertinentes à obra.
8. **Publicidade:** Garantir a publicação tempestiva de todos os atos no PNCP e no portal da transparência municipal, observando os prazos legais.
9. **Fiscalização:** Designar formalmente o fiscal do contrato e seu substituto, com as devidas atribuições, antes da assinatura do contrato.

É o parecer.

São Martinho, 15 de janeiro de 2026.

**ALEX FABIANO BLATT**

OAB/RS 94.597

ASSESSOR JURÍDICO